

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Número: 00206.002079/2012-49

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS 2.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 – Programa:

Qualidade na Escola

Ação:

Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

3. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas no município de Jaguaretama/CE, apontadas à Controladoria-Geral da União CGU, que deram origem ao processo nº 00206.002079/2012-49.
- 1.2. O presente trabalho foi realizado no período de 12/10/2015 a 20/11/2015. Foram analisados os itens financiados com recursos repassados ao município no período de 30/06/2008 a 16/02/2011 pelo ministério Ministério da Educação.
- 1.3. As situações irregulares apontadas à CGU e examinadas neste trabalho são provenientes do Ofício nº 1672/2012/PRM/LN-CE de 05/12/2012, que encaminhou à Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria da República em Limoeiro do Norte/CE, cópia do Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000132/2012-15, que trata da apuração do seguinte fato:
- "...pagamento de serviços até então não executados, digo melhor, até a presente não executados..."
- 1.4. Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:
- Requisição do Objeto
- Regularidade da Licitação Direcionamento
- Convênios Avaliação Execução e Fiscalização
- Pagamentos Contratuais
- 1.5. Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados, organizados por órgão superior e por programa/ação de governo, está apresentado no item 2, onde estão relatadas as constatações relacionadas às situações contidas nas demandas apresentadas.

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

2.1 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 – Programa:	
Qualidade na Escola	
Ação:	
Apoio ao Desenvolvimento da Educação E	Básica
Objeto Examinado:	
Iniciativa apoiada visando ao desenvolvi processo ensino-aprendizagem.	mento da Educação Básica e a melhoria qualitativa do
Agente Executor Local:	07.442.825/0001-05 JAGUARETAMA PREF GABINETE DO PREFEITO
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 1.415.401,98
Ordem de Serviço:	201315751

2.1.1.1

Situação Verificada

Por meio do Ofício nº 1672/2012/PRM/LN-CE de 05/12/2012, a Procuradoria da República em Limoeiro do Norte/CE encaminhou à Controladoria – Regional da União no Estado do Ceará, cópia do Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000132/2012-15, que trata da apuração do seguinte fato:

"...pagamento de serviços até então não executados, digo melhor, até a presente não executados..."

CONSTATAÇÃO (1)

Pagamentos por serviços não executados.

a) Fato:

Em 30/06/2008, foi celebrado o Convênio nº 700111/2008 (SIAFI nº 626488) entre a União Federal, por meio do Ministério da Educação, e o Município de Jaguaretama, com vigência até 16/02/2011, no valor de R\$ 700.000,00, com contrapartida de R\$ 7.070,71, totalizando o montante de R\$ 707.070,71, cujo objeto é a execução da obra de construção de uma Escola de Educação Infantil Tipo B, na sede do município.

Para a execução do objeto, a Prefeitura Municipal realizou a Tomada de Preço nº 2008052901 - Educação, com abertura em 17/06/2008, sagrando-se vencedora a empresa Construtora F. I. Bezerra & Cia Ltda. (CNPJ nº 05.363.462/0001-97), tendo sido assinado o contrato nº 20081352 em 17/06/2008, no valor de R\$ 961.436,53.

Pela execução dos serviços, foram efetuados cinco pagamentos, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 1 – Medições.

Medição	Nota Fiscal nº Data		Valor (R\$)	
1 ^a	139	04/07/2008	7.150,26	
2ª	145	16/07/2008	198.530,47	
3ª	180	04/09/2009	178.295,61	
4ª	191 01/10/2008		137.926,46	
5ª	227	30/12/2008	115.669,69	
Total			637.572,49	

Mediante inspeção realizada, em 21/10/2015, na obra de construção da escola e tomando-se por base os boletins de medição apresentados pela Prefeitura e o projeto, verificou-se que alguns

serviços previstos nas respectivas planilhas orçamentárias, apesar de não terem sido executados ou executados parcialmente, foram totalmente pagos, conforme discriminado nas tabelas a seguir e fotos, representando 37,73% do valor total contratado:

Quadro 2 – Serviços não executados ou executados parcialmente e totalmente pagos.

Item	Discriminação	Valor pago (R\$) (A)	(%) Não executado(B)	Valor pago indevidamente (AXB) (R\$)
02.01.000	Canteiro de obra - Barracão p/ escritório de obra	5.243,86	100%	5.243,86
	Canteiro de obra – placa de obra	139,20	100%	139,20
03.01.000	Fundações –Fund. castelo d'água - estacas	3.051,69	100%	3.051,69
03.02.110	Pilares	41.761,76	22,87%(*)	9.551,91
03.02.120	Vigas	102.685,66	27,81%(*)	28.556,88
03.02.130	Lajes	58.033,36	33%(*)	19.151,01
03.02.170	Caixas d'água	43.331,82	100%	43.331,82
	Paredes e divisórias - Levante de alvenaria de bloco cerâmico	23.035,25	24%(*)	5.528,46
	Paredes e divisórias – Aperto de alvenaria	3.588,00	21,14%(*)	758,50
04.01.100	Paredes e divisórias – Alv. de elementos vazados de concr. (cobogós)	464,81	100%	464,81
	Paredes e divisórias – Div. em madeira c/ laminado c/ portas de 80x210cm	5.077,76	100%	5.077,76
	Paredes e divisórias – Div. em granito	11.553,22	100%	11.553,22

A execução financeira (66,31% do valor contratado), portanto, não guarda correspondência com a execução física (em torno de 28,58% do valor contratado).

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, protocolado em 28/03/2016 na Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, sob o NUP 00206.000232/2016-27, a prefeitura municipal de Jaguaretama apresentou a seguinte justificativa:

"Ao assumir a gestão municipal, em janeiro de 2013, tomou-se conhecimento da execução desta Escola Infantil que não estava concluída muito embora tivesse sido iniciada no exercício de 2008 através do Contrato N° 2008052901 no valor de R\$ 961.436,53, ou seja, iniciada no final da gestão do Sr. Ariosvaldo Saldanha com pagamento de 05 (cinco) medições ainda no exercício de 2008 no valor total de R\$ 637.572,49 equivalente a 90% do valor repassado pelo FNDE e 66% do valor contratado.

Recebeu-se, logo em abril de 2013, uma correspondência da empresa contratada pelo então gestor, em 2008, requerendo um Aditivo ao Contrato supramencionado para execução das obras atinentes ao referido Convênio, relativo a serviços executados nas obras de Construção da Creche no valor de R\$ 307.724,06, esclarecendo que os serviços foram feitos para viabilizar a citada obra (vide correspondência, anexa).

Em entendimento verbal com o construtor, constatou-se que este executou um serviço de aterro e muro de arrimo que realmente não constavam na citada planilha cujo valor foi detalhado no anexo ao ofício que nos foi enviado. De antemão, informou-se da impossibilidade de aditivar o instrumento justo porque o contrato já não estava ativo, ou seja, estava vencido desde 31/12/08.

Em julho de 2013, recebeu-se do FNDE o ofício N° 515/2013 requerendo providências quanto à conclusão dos serviços da creche. Informou-se como resposta que se havia feito contato com os dois ex-gestores e em seguida ajuizou-se uma ação na justiça em desfavor de cada um para que se responsabilizassem pelos atos inquinados cometidos por eles (veja também ofícios enviando cópia da Certidão Narrativa das ações impetradas e em aditamento da Representação Criminal, comprovando as medidas legais tomadas por esta gestora).

Em vista disso, o Sr. Arioswaldo fez contato com o construtor e o mesmo se comprometeu a executar extemporamamente os serviços em falta e enviou ao Município já em maio de 2014, após ser notificado em abril de 2014, (vide Notificação anexa) uma proposta de reinicio dos trabalhos com um cronograma de execução dos serviços no período de 24 (vinte e quatro) meses (vide correspondência anexa).

E assim foi feito, iniciou-se os trabalhos com recursos próprios da empresa no valor correspondente ao que foi aplicado nas obras da terraplenagem e muro de arrimo e por se tratar de uma empresa pequena a mesma vem executando até hoje e ainda não concluiu os serviços para empatar nos 66% calculados."

c) Análise do Controle Interno:

Da análise da justificativa apresentada verificou-se o seguinte:

- a) Ocorreu um erro primário na fase de planejamento da obra, tendo em vista que, previamente à contratação da referida obra, não foram realizados os levantamentos necessários objetivando aferir a completa adequabilidade das condições topográficas do terreno ao empreendimento. Consequentemente, não foram adotadas tempestivamente soluções técnicas específicas, conforme o caso, no intuito de garantir a viabilidade da obra, mediante a fundamentada inclusão, na planilha a ser licitada, de itens referentes a cortes, aterros, muros de arrimo ou outro tipo de serviço correlato;
- b) A Prefeitura falhou no acompanhamento e fiscalização da citada obra, visto que foram realizados serviços que não constam da planilha contratada e sem a anuência da contratante, fato esse que só foi levado em conta cinco anos após o início da execução do contrato, quando a empresa contratada requereu aditivo ao contrato no valor dos serviços executados. Ademais, conforme o memorando M.I Nº 001/2014 de 06 de Novembro de 2014, anexo da presente justificativa, a Prefeitura determinou à Secretaria Municipal de Infraestrutura realizar levantamento topográfico do terreno com vistas à emissão de parecer técnico para quantificar o volume de aterro e o muro de arrimo, providências adotadas de forma completamente extemporânea; e
- c) A manifestação apresentada pelo município não traz em anexo nenhum documento emitido pelo Poder Judiciário nem de outra instância, comprovando a efetiva adoção de providências mediante ações impetradas contra os responsáveis nas esferas cabíveis. Da mesma forma, não foi comprovada a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

Dessa forma, em que pese o teor da manifestação apresentada, conclui-se que as justificativas são insuficientes para que se considere que o fato foi regularizado ou que foram tomadas as providências necessárias para sua regularização.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Tendo em vista os fatos constatados neste relatório, conclui-se que a demanda é procedente.

2.1.1.2

Situação Verificada

Por meio do Ofício nº 1672/2012/PRM/LN-CE de 05/12/2012, a Procuradoria da República em Limoeiro do Norte/CE encaminhou à Controladoria – Regional da União no Estado do Ceará, cópia do Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000132/2012-15, que trata da apuração do seguinte fato:

"...pagamento de serviços até então não executados, digo melhor, até a presente não executados..."

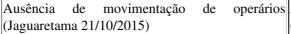
CONSTATAÇÃO (2)

Paralisação injustificada de execução de obra.

a) Fato:

Por meio de visita realizada em 21/10/2015, verificou-se que a obra está paralisada, inexistindo movimentação de operários, conforme se pode observar nas fotos a seguir:

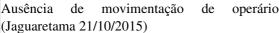






Ausência de movimentação de operário (Jaguaretama 21/10/2015)







operários Ausência de movimentação de operári (Jaguaretama 21/10/2015)

Salienta-se que a Prefeitura não apresentou formalmente justificativas para o fato.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, protocolado em 28/03/2016 na Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, sob o NUP 00206.000232/2016-27, a prefeitura municipal de Jaguaretama apresentou a seguinte justificativa:

"Quando assumiu-se a gestão municipal já se encontrou a obra paralisada visto que no período de 2009 a 2012 o gestor nada fez no sentido de dar continuidade aos serviços. O contrato dessa obra encerrou-se em 31/12/08 e irresponsavelmente o ex-gestorsucessor deixou as obras paralisadas por quatro anos, se deteriorando e gerando por conta disso um grande prejuízo ao Erário e até a própria construtora que teve que refazer grande parte dos serviços que já estivera feito.

Somente nesta administração é que se resolveu, em vista de cobranças da comunidade beneficiária (mães com filhos pequenos) encontrar uma forma legal para reiniciar os serviços e é isso que se apresenta no momento: o empenho e boa vontade em concluir esta obra que é de fundamental importância para o Município já que não se tem nenhuma outra escola com esta finalidade.

Por ocasião da visita feita pela CGU em 2015 a obra já estava sendo executada, muito lenta inclusive com poucos pedreiros e serventes que trabalhavam, como até hoje, em dias alternados, mas muito já avançou e a população entendeu que o Município não tem como aplicar recursos próprios e já justificou de público esta situação e a empresa assumiu os serviços e vem fazendo como pode. Acatamos dessa forma porque era a única maneira que se tinha para chegar a um final conciliador.

Esclareça-se que na época da visita, em 2015 as obras estavam paralisadas por absoluta falta

d'água em vista da estiagem (vide decretos de situação emergencial de 2013, 2014 e 2015 todos com o aval do Estado e União)."

c) Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo município não traz em anexo nenhum documento emitido pelo Poder Judiciário nem de outra instância, comprovando a efetiva adoção de providências mediante ações impetradas contra os responsáveis nas esferas cabíveis. Da mesma forma, não foi comprovada a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

Dessa forma, em que pese o teor da manifestação apresentada, conclui-se que as justificativas são insuficientes para que se considere que o fato foi regularizado ou que foram tomadas as providências necessárias para sua regularização.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Tendo em vista os fatos constatados neste relatório, conclui-se que a demanda é procedente.

2.1.1.3

Situação Verificada

Por meio do Ofício nº 1672/2012/PRM/LN-CE de 05/12/2012, a Procuradoria da República em Limoeiro do Norte/CE encaminhou à Controladoria – Regional da União no Estado do Ceará, cópia do Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000132/2012-15, que trata da apuração do seguinte fato:

"...pagamento de serviços até então não executados, digo melhor, até a presente não executados..."

CONSTATAÇÃO (3)

Ausência da documentação relativa à quarta medição e dos atestos nas notas fiscais e boletins de medição.

a) Fato:

Por meio de análise dos documentos relativos aos processos de pagamento da execução financeira do Convênio nº 700111/2008 (SIAFI nº 626488), verificou-se o seguinte:

- a) nas Notas Fiscais nº 139, 145, 180 e 227, referentes à 1ª, 2ª, 3ª e 5ª medições respectivamente, não consta a assinatura do funcionário responsável atestando os serviços executados;
- b) nos boletins de medição relativos à 2^a, 3^a e 5^a medições, não constam o carimbo e a assinatura do engenheiro da Prefeitura responsável pela aprovação dos serviços executados; e
- c) a Prefeitura de Jaguaretama não forneceu à equipe de fiscalização, a documentação referente à 4ª medição.

Salienta-se que, mesmo diante de tais falhas, os pagamentos foram efetuados, ao passo que a Prefeitura não apresentou formalmente justificativas para os fatos, nem comprovou a adoção de providências no sentido de apurar responsabilidades e atuação junto às instâncias competentes, a fim de reaver os documentos desaparecidos.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, protocolado em 28/03/2016 na Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, sob o NUP 00206.000232/2016-27, a prefeitura municipal de Jaguaretama apresentou a seguinte justificativa:

"Na verdade não se encontrou nos arquivos da municipalidade essa documentação, fez-se um contato com o engenheiro da época e o mesmo alegou que tudo havia ficado nos arquivos da Prefeitura o qual se encontrava de forma muito desorganizada inclusive com ratos e sujeiras junto com os papéis. Até goteira tinha no ambiente do arquivo então não se pode assumir responsabilidade por documentos que não ficaram no arquivo dentro de uma ordem possível de busca."

c) Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo município não traz em anexo nenhum documento emitido pelo Poder Judiciário nem de outra instância, comprovando a efetiva adoção de providências mediante ações impetradas contra os responsáveis nas esferas cabíveis. Da mesma forma, não foi comprovada a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

Dessa forma, em que pese o teor da manifestação apresentada, conclui-se que as justificativas são insuficientes para que se considere que o fato foi regularizado ou que foram tomadas as providências necessárias para sua regularização.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Tendo em vista os fatos constatados neste relatório, conclui-se que a demanda é procedente.

2.1.1.4

Situação Verificada

Por meio do Ofício nº 1672/2012/PRM/LN-CE de 05/12/2012, a Procuradoria da República em Limoeiro do Norte/CE encaminhou à Controladoria – Regional da União no Estado do Ceará, cópia do Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000132/2012-15, que trata da apuração do seguinte fato:

"...pagamento de serviços até então não executados, digo melhor, até a presente não executados..."

CONSTATAÇÃO (4)

Não fornecimento da documentação relativa ao Convênio nº 700111/2008 (SIAFI nº 626488) e à Tomada de Preço nº 2008052901 - Educação.

a) Fato:

A Prefeitura Municipal de Jaguaretama não disponibilizou à equipe de fiscalização da CGU, a documentação original referente ao Convênio nº 700111/2008 (SIAFI nº 626488) e à Tomada de Preço nº 2008052901 - Educação.

Salienta-se que a Prefeitura não apresentou formalmente justificativas para o fato, nem comprovou a adoção de providências junto às instâncias competentes, no sentido de reaver os documentos desaparecidos.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, protocolado em 28/03/2016 na Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, sob o NUP 00206.000232/2016-27, a prefeitura municipal de Jaguaretama apresentou a seguinte justificativa:

"Tudo que se deixou de atender foi porque os documentos não se encontravam no arquivo. Após a visita da CGU ainda deu-se uma busca nos arquivos da Câmara e ainda assim não se localizou e procurou-se também junto a empresa de contabilidade que em nada nos favoreceu, talvez porque

esta administração seja adversária política, tudo se toma mais difícil. Quando se assumiu esta gestão o arquivo estava em ares de destruição, papéis jogados fora das caixas, outros dentro de saco sem nenhuma organização e outros roídos por ratos ou ainda molhados devido às goteiras.

Esclareça-se que não faltou boa vontade, o problema é que não se encontrou os papéis mesmo após uma busca incessante por dois funcionários da Prefeitura durante mais de uma semana."

c) Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo município não traz em anexo nenhum documento emitido pelo Poder Judiciário nem de outra instância, comprovando a efetiva adoção de providências, mediante ações impetradas contra os responsáveis nas esferas cabíveis. Da mesma forma, não foi comprovada a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

Dessa forma, em que pese o teor da manifestação apresentada, conclui-se que as justificativas são insuficientes para que se considere que o fato foi regularizado ou que foram tomadas as providências necessárias para sua regularização.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Tendo em vista os fatos constatados neste relatório, conclui-se que a demanda é procedente.

2.1.1.5

Situação Verificada

Por meio do Ofício nº 1672/2012/PRM/LN-CE de 05/12/2012, a Procuradoria da República em Limoeiro do Norte/CE encaminhou à Controladoria – Regional da União no Estado do Ceará, cópia do Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000132/2012-15, que trata da apuração do seguinte fato:

"...pagamento de serviços até então não executados, digo melhor, até a presente não executados..."

CONSTATAÇÃO (5)

Não funcionamento de firma nos endereços visitados.

a) Fato:

Por meio de visita a dois endereços da empresa Construtora F. I. Bezerra & Cia Ltda. (CNPJ nº 05.363.462/0001-97) na cidade de Jaguaribe - CE, Rua B, nº 90, Vila Curralinho e Av. Almir Távora, 52-A, Centro, verificou-se que a empresa não funciona em nenhum deles. No primeiro, localiza-se uma residência de família e no segundo, uma mercearia, conforme fotos a seguir:

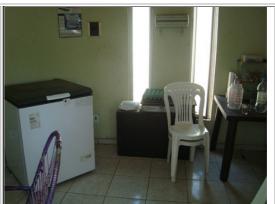




23/10/2015)

Rua B, nº 90, Vila Curralinho (Jaguaribe Rua B, nº 90, Vila Curralinho (Jaguaribe 23/10/2015)





Av. Almir Távora, 52-A (Jaguaribe 23/10/2015) Av. Almir Távora, 52-A (Jaguaribe 23/10/2015)

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, protocolado em 28/03/2016 na Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, sob o NUP 00206.000232/2016-27, a prefeitura municipal de

Jaguaretama apresentou a seguinte justificativa:

"Ao emitir a Notificação à empresa em 15 de abril de 2014 a mesma foi entregue pelo Cartório Pinheiro no endereço da Rua Almir Távora, 52 no Centro da Cidade de Jaguaribe—Ceará, (vide verso da notificação). Veja-se que este endereço é o que está no CNPJ o qual continua como ATIVA (vide, anexo, CNPJ).

Por todo o exposto, e, conforme memorial fotográfico anexo, reiteramos que a execução da obra ora se encontra em curso, com fases já concluídas após a inspeção da fiscalização da CGU, de forma a finalizar em breve período o objeto do convênio em tela."

c) Análise do Controle Interno:

Em que pese o teor da manifestação apresentada, conclui-se que as justificativas são insuficientes para que se considere que o fato foi regularizado ou que foram tomadas as providências necessárias para sua regularização.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Tendo em vista os fatos constatados neste relatório, conclui-se que a demanda é procedente.

3. CONCLUSÃO

3.1 Sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as irregularidades listadas a seguir, cujo montante fiscalizado é de R\$ 1.415.401,98, conforme demonstrado no corpo do relatório.

3.1.1) Falhas sem dano ao erário

Item 2.1.1.1

Qualidade na Escola

Pagamentos por serviços não executados.

Item 2.1.1.2

Qualidade na Escola

Paralisação injustificada de execução de obra.

Item 2.1.1.3

Qualidade na Escola

Ausência da documentação relativa à quarta medição e dos atestos nas notas fiscais e boletins de medição.

Item 2.1.1.4

Qualidade na Escola

Não fornecimento da documentação relativa ao Convênio nº 700111/2008 (SIAFI nº 626488) e à Tomada de Preço nº 2008052901 - Educação.

Item 2.1.1.5

Qualidade na Escola

Não funcionamento de firma nos endereços visitados.

	Fo	ortaleza/CE, 7	7 de feverei	ro de 2017		
Superin	tendente da (Controladoria	a Regional d	la União no	Estado do	Cea